

## ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2018

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução Administrativa do TST n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016](#), art. 23, parágrafo único, que dispõe sobre a retribuição da atividade como membro integrante de Comissão do Concurso Público Nacional Unificado;

Considerando a [Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012](#), que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando a [Resolução Administrativa TST n.º 1973, de 20 de março de 2018](#);

### RESOLVE:

Art. 1.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2.º A retribuição de que trata o art. 1.º é devida àquele que atuar como membro integrante das seguintes Comissões:

- I – Comissão Executiva Nacional;
- II – Comissões Executivas Locais;
- III – Comissões Examinadoras;
- IV – Comissão Multiprofissional para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos com deficiência; e
- V – Comissão Especial para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos negros.

§1.º A retribuição aos membros integrantes da Comissão Executiva Nacional é devida pela participação nas reuniões de deliberação sobre o desenvolvimento do concurso, nas atividades relativas ao exame e julgamento de recursos e pela participação nas atividades de sua competência.

§2.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões Executivas

Locais limita-se à atuação na fiscalização da aplicação da prova objetiva seletiva, na primeira etapa do certame.

§3.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões Examinadoras diz respeito às atividades relacionadas à elaboração e correção das provas, exame e julgamento dos recursos de sua competência, nas respectivas etapas do certame.

§4.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões mencionadas nos incisos IV e V, constituídas para avaliações dos candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, é devida pela participação nas reuniões de deliberação de suas respectivas competências, conforme convocação pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

Art. 3.º É fixada a retribuição para as Comissões nos valores determinados no Anexo I deste Ato, consideradas a natureza e a complexidade das atividades exercidas.

Art. 4.º Os membros integrantes das Comissões do Concurso Público Nacional Unificado, mencionadas no art. 2.º, convocados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, terão direito a passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da retribuição pecuniária.

§1.º O pagamento de diárias aos membros das Comissões integrantes do Poder Judiciário Federal será feito com observância da legislação em vigor.

§2.º O pagamento de diárias aos membros não integrantes do Poder Judiciário Federal observará o Ato do Tribunal Superior do Trabalho vigente na época do pagamento.

Art. 5.º A retribuição financeira de que trata este Ato não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2018.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Texto multivigente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I - ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2018

<b>COMISSÃO</b>	<b>MODALIDADE DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<u>Executiva Nacional</u>	<u>Dia de convocação</u>	<u>R\$ 1.000,00 (mil reais)</u>
<u>Executivas Locais</u>	<u>Dia de convocação (aplicação da prova objetiva seletiva)</u>	<u>R\$ 1.000,00 (mil reais)</u>
<u>Examinadora da Prova Objetiva Seletiva</u>	<u>Atuação integral</u>	<u>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</u>
<u>Examinadora da Prova Discursiva</u>	<u>Atuação integral</u>	<u>R\$ 13.000,00 (treze mil reais)</u>
<u>Examinadora da Prova de Sentença</u>	<u>Atuação integral</u>	<u>R\$ 13.000,00 (treze mil reais)</u>
<u>Examinadora da Prova Oral</u>	<u>Dia de convocação (atos preparatórios)</u>	<u>R\$ 1.000,00 (mil reais)</u>
	<u>Dia de convocação (aplicação das provas)</u>	<u>R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)</u>
<u>Multiprofissional e Especial</u>	<u>Dia de convocação</u>	<u>R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)</u>

Texto multivigente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2018

(Redação dada pelo Ato Conjunto n. 62/TST.CSJT.GP, de 16 de setembro de 2022)

COMISSÃO	MODALIDADE DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Comissão de Concurso	Dia de convocação	R\$ 1.300,00
Comissões Locais	Dia de convocação (aplicação da prova objetiva seletiva)	R\$ 1.300,00
Examinadora da Prova Objetiva Seletiva	Atuação integral	R\$ 19.100,00
Examinadora da Prova Discursiva	Atuação integral	R\$ 19.100,00
Examinadora da Prova de Sentença	Atuação integral	R\$ 19.100,00
Examinadora da Prova Oral	Dia de convocação (atos preparatórios)	R\$ 1.300,00
	Dia de convocação (aplicação das provas)	R\$ 1.700,00
Multiprofissional e Especial	Dia de convocação	R\$ 1.700,00